

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 680

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores Municipais e do pessoal inativo

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, nos termos do artigo 185, da Constituição Estadual, Parágrafo 3º e 4º, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), fica autorizado um aumento de vencimentos aos servidores municipais, de acordo com os níveis, Padrões, Funções Gratificadas (FG) e Cargos em Comissão (CC), contidos na Lei 656, de 7 de junho de 1967, a saber:

| | | |
|----------|-------|--------|
| Nível 5 | Rcr\$ | 143,00 |
| Nível 4 | Rcr\$ | 117,00 |
| Nível 3 | Rcr\$ | 96,00 |
| Nível 2 | Rcr\$ | 78,00 |
| Nível 1 | Rcr\$ | 65,00 |
| Padrão A | Rcr\$ | 40,00 |
| Padrão B | Rcr\$ | 50,00 |
| Padrão C | Rcr\$ | 65,00 |
| F G 3 | Rcr\$ | 180,00 |
| F G 2 | Rcr\$ | 200,00 |
| F G 1 | Rcr\$ | 220,00 |
| C C | Rcr\$ | 220,00 |

Art. 2º - Os proventos mensais do Pessoal Inativo da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

| | | |
|-------------------------------------|--|--------------|
| José de Oliveira e Souza..... | Chefe do Departamento de Contabilidade..... | Rcr\$ 220,00 |
| Lequim Gomes Guerra..... | Encarregado de Iluminação..... | Rcr\$ 143,00 |
| Marcilaba Anunciação das Dores..... | Auxiliar do Departamento de Fazenda..... | Rcr\$ 143,00 |
| Luís Magalhães de Carvalho..... | Encarregado dos Serviços de Compras de Materiais e Alvorarifado..... | Rcr\$ 143,00 |
| Manias Domingues de Souza..... | Agente Fiscal..... | Rcr\$ 143,00 |
| Prácio Costa Pinto..... | Inspetor Escolar..... | Rcr\$ 143,00 |
| Maria Luiza de Almeida..... | Professora Municipal..... | Rcr\$ 65,00 |
| Matovão Fernandes de Oliveira..... | Professor Municipal..... | Rcr\$ 65,00 |
| W. Florenzano..... | Chefe do Serviço de Patrimônio..... | Rcr\$ 220,00 |
| Luís Firmino de Souza..... | Fiscal de Posturas Municipais..... | Rcr\$ 180,00 |

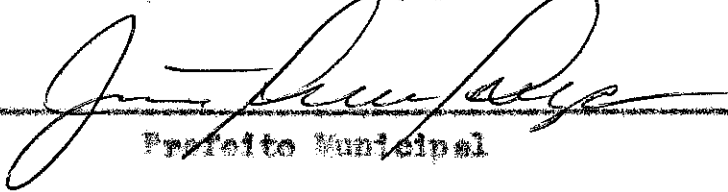
Art. 3º - Os "auxílios diversos" concedidos aos servidores municipais, que se encontram encostados, percebendo uma pequena ajuda do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) passarão a ser os seguintes:

- Alberto Jerônimo Rodrigues.....Rer\$ 70,00
- Luventino Ferreira Marcho.....Rer\$ 70,00
- Benedito Inocêncio.....Rer\$ 70,00
- Francisco Antônio da Silva.....Rer\$ 70,00
- Francisco Antônio Pimenta.....Rer\$ 70,00
- Ário Silva de Paula.....Rer\$ 70,00
- Sebastião Anastácio Barbosa.....Rer\$ 70,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cubra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de novembro de 1967.



Prefeito Municipal